



Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

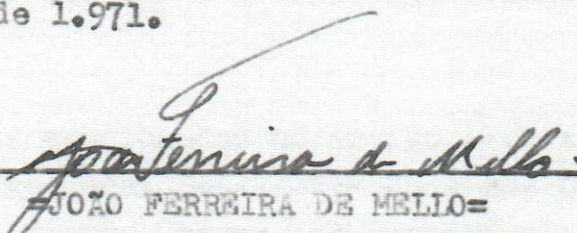
=LEI Nº. 10/71=

LA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar a verba a baixo discriminada:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- 1º)-Fica autorizada a suplementação da verba, Código Geral - 313042; Serviços de Terceiros e Código Local 1.330 - Consertos e Conservação de Bens Móveis, na importância de R\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS);
- 2º)-Para cobrir a importância mencionada no artigo 1º., será utilizado o excesso da Receita do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com a Lei Orçamentária nº. 25/70;
- 3º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, em 26 de julho de 1.971.


JOÃO FERREIRA DE MELLO=
PREFEITO MUNICIPAL

